

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**

**Estado de Goiás**

Lei nº 269 de 20 de Março de 1.959.

**DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS**

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e eu, -  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Silvânia autorizada a  
majorar de 20% (vinte por cento) os impostos municipais.

Art. 2º - A Taxa sobre Veículos, relativa ao emplacamento dos mes-  
mos, em virtude de alta nos preços de aquisição de pla-  
cas diversas, será cobrada de conformidade com a seguin-  
te Tabela:

Automóveis, caminhões e Jeeps.....	Cr. \$ 150,00
Motocicletas.....	Cr. \$ 40,00
Carrocas, carroções, charretes, bicicletas e outros.....	Cr. \$ 30,00

Art. 3º - Esta lei considera-se em vigor a partir de 8 (oito) de  
fevereiro de 1959 (mil, novecentos e cinquenta e nove),  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 20 de Março de 1.959.

Adonias Lemes do Prado

Adonias Lemes do Prado,  
-Prefeito Municipal.

Rivaldo José Genes